



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

RECORRENTE: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Analisando o teor do Recurso Administrativo, das Contrarrazões apresentadas, do Julgamento da Pregoeira e dos demais elementos carreados aos autos relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, **DECIDO**, com fulcro no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **acolher as razões da Pregoeira em todos os seus fundamentos, para dar conhecimento ao recurso interposto pela Recorrente EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo válido o ato que declarou vencedora e habilitada a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP.**

Ato contínuo, determino que sejam comunicadas da presente decisão as licitantes participantes do certame, na forma regulamentar, bem como seja dado prosseguimento aos demais atos processuais cabíveis.

Cumpra-se.

Certifique-se.

Ribamar Fiquene/MA, 15 de julho de 2026.

Emerson da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

RECORRENTE: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Analisando o teor do Recurso Administrativo, das Contrarrazões apresentadas, do Julgamento da Pregoeira e dos demais elementos carreados aos autos relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, **DECIDO**, com fulcro no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **acolher as razões da Pregoeira em todos os seus fundamentos, para dar conhecimento ao recurso interposto pela Recorrente D. FARIAS LIMA & CIA LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo válido o ato que declarou vencedora e habilitada a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP.**

Ato contínuo, determino que sejam comunicadas da presente decisão as licitantes participantes do certame, na forma regulamentar, bem como seja dado prosseguimento aos demais atos processuais cabíveis.

Cumpra-se.

Certifique-se.

Ribamar Fiquene/MA, 15 de julho de 2026.

Emerson da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente